



CAIXA Nº
H59
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Goiânia

ARQUIVADO
CAIXA 3215

PROCESSO N.º 1939 / 75

RECLAMANTE: Ananias Lemes da Cruz
Endereço Rua 5, nº 2 - Vila Abajá

ADVOGADO:
Endereço

RECLAMADO: Navesa Nacional de Veículos S/A.
Endereço Av. "X", nº 656 - S. Aeroporto

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: aviso, 13º sal., Férias, EGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
autuo a reclamação que segue, com _____ documentos.

Eu, [Signature], Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

3/12/75, às 12,45 hs.

familia
 1.º. 19.12.75
ARQUIVADO

ARQUIVADO

PROCESSO N.º 1939 / 75

75

aud. 3-12-75, às 12,45 horas.

2
JM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1939/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 26 dias do mês de novembro de 1975

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e julgamento de Goiânia, Ananias Lemes da Cruz

faxineiro solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

rua 5, n. 2 - Vila Abajá - NESTA
(Residência)

portador da C P. Nº 5351, Série 434 e apresentou a seguinte reclamação contra Navesa Nacional de Veículos S.A.

domiciliado na Avenida X, n. 656 - Setor Aeroporto - NESTA
(Rua e Número)

ADMISSÃO: 14-8-75

DISPENSA: 21-11-75

SALÁRIO: 420,00

PAGAMENTO: mensal

que é optante; que foi dispensado:

assim reclama:

aviso prévio.....	Cr\$	420,00
13º sal.....5/12 avos.....	Cr\$	174,00
Férias prop....5/12 avos.....	Cr\$	116,00
FGTS., período trabalhado.....	Cr\$	167,00
	Cr\$	877,00
art. 22.....	Cr\$	16,70
Total.....	Cr\$	893,70

Pede o depósito do FGTS., bem com lhe seja fornecido as guias do AM., no código 01., para s/movimentação.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 3 / 12 / 1975 às 12 45 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 26 de novembro de 1975

Edu Henning
Chefe da Secretaria

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcto. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Rete(s).

CHEFE DA SECRETARIA

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Rete(s) ficou(ram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 26 de novembro de 1975.

Chefe da Secretaria:

3
JM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Navesa Nacional de Veículos S/A.
Av. "X", nº 656 - Setor Aeroporto
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Ananias Lemes da Cruz

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 226 - centro, às 12,45 (doze e quarenta e cinco) horas do dia 3 (três) do mês de dezembro-75, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 26 de novembro de 19 75

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

37290
26
[Assinatura]

4
M

740/75

26

novembro

75

dezembro

AGATMUL 3

12,45

5

20

Flu

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro

Postal n.º 37294

Goiania, 26 de Nov de 1975

Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do
voto de seu dileuio
Górnio, de 12 de 1975
3 anos
Secretário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através de Registro

de 1975
Górnio, de 12

Chefe de Secretaria

5
norma.

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º J C J - 1939 / 75

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 1975, às 12,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Ney de Castro vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim vogal representante dos empregados para a reclamação ajuizada por Ananias Lemes da Cruz instrução e julgamento contra Nevesa Nacional de Veículos S/A, relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 893,70

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 13 e 00 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos, Ananias Lemes da Cruz, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Nevesa Nacional de Veículos S/A, pretendendo receber a importância de Cr\$ 893,70, relativa a aviso prévio; 13º salário; Férias e FGTS.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a J.C.J. de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamação para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de 893,70, referente as parcelas pleiteadas na inicial de fls., bem como efetuar o devido depósito da quantia relativa ao FGTS, na conta vinculada do reclamante, em estabelecimento bancário, devendo ainda fornecer as respectivas guias, no código 01, ficando desde já autorizado o seu levantamento.

Custas pela reclamada no importe de Cr\$78,74,

Contem-se juros e correção monetária.

Desta decisão ficou ciente o reclamante, devendo ser a reclamada intimada.

Nada mais.

NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da J.C.J. de Goiânia

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

6
D. Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº

Em _____ de dezembro de 19 75

Ilmº. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de _____ de dezembro de 19 75

na Reclamação contra vos apresentada por Ananias Lemes da Cruz
por vós apresentada contra

Proc. nº 19.9/75

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Cordiais saudações,

Paulo Roberto Cruz
CHEFE DE SECRETARIA

NAVESA NACIONAL DE VEICULOS S/A
Av. X, nº 656- S. Aeroporto
Nesta.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Processual nº 371176
de 12 de 1975
da Secretaria

Processo : 1.939/75
Reclamante : Ananias Lemes da Cruz
Reclamado : Navesa Nacional de Veículos S/A

Ananias

Sentença Procedente 893,70

Correção

893,70 x 1.054 (4/75) = 941,95

Juros 6% a.a.

893,70 x 1% = 8,94

Do reclamante 950,89

Custas

De Condenação 78,74

Emolumentos

STJ 15,03

ATS 3,06

ATC 25,05

AT. OF 20,04 = 63,18

Total a pagar 1.092,81

Despesas Judiciais a vencer

Citação 13,00

Penhora 20,00

Remoção 15,00

Avaliação 15,00

Goiânia, 19/01/76

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o *mandado de citação*

Go. *23* / *Janeiro* / 1976

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, logo Juntada, aos presentes atos, do
Colônia, 10 de 02 de 1973

Secretário

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital

8
Pauze

Nesta

PÓDER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia
10 FEV 1976
João Batista
Funcionário

J. Humilogo o sendo imbuído,
para que produza seus e-
feitos jurídicos e legais.
Defiro a isenção de custos do recd.
Arquivem-se os autos.

Em 10.02.76
João Batista

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA
ANANIAS LEMES DA CRUZ, qualificado na Reclama-

tória Trabalhista que move contra a firma NAVESA -NACIONAL DE VEÍCULOS S/A -
processo com audiência realizada em 03 do corrente, às 12,30 horas, por essa -
ilustrada J.C.J., onde foi aplicada a PENA DE REVELIA à firma reclamada, vem, res-
peitosamente, dizer e requerer a Vossa Excelência o seguinte: -

que recebeu a importância constante de seu pe-
dido e não desejando e nem havendo mais razão para o prosseguimento do feito,
visto que a firma reclamada cumpriu todas as obrigações impostas naquela ~~o~~ ^o ~~o~~ ^o
reclamação, oportunidade em que o reclamante dá plena e geral quitação para /
nada mais reclamar com relação ao seu contrato de trabalho,

requer a V. Exa. a DESISTÊNCIA ou a HOMOLOGA-
ÇÃO do presente acordo, ficando as custas processuais por conta do reclamante,
conforme entendimento entre as partes e, desde já pede a dispensa por perceber
menos do dôbro do salário mínimo regional.

Pede deferimento.

Goiânia, 12 de dezembro de 1975.

Reclamante:

Ananias Lemes da Cruz
Ananias Lemes da Cruz

Cliente da recda:

Navesa Nacional de Veículos S/A.
Reclamada
- DIRETOR -



MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR João Batista de Oliveira Rocha Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de Ananias Lemes da Cruz, em cumprimento notifique, cite, NAVESA MAC. DE VEIC. S/A, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.092,81, (Um mil, noventa e dois cruzeiros e oitenta e um centavos, correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

" RESOLVE a JCJ. de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamação para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$893m70, referente a s parcela s pleiteadas na inicial de fls., bem como efetuar o devido depósito da quantia relativa ao FGTS., na contavinculada do reclamante, em estabelecimento bancário, devendo ainda fornecer as respectivas guias, no código 01, ficando desde já autorizado o seu levantamento.

Custas pela reclamada no importe de Cr\$78,74.

Contem-se juros e correção monetária."

Cálculo - fls. anexas

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Eu, *Yama Maria Lima* Goiânia 23, de janeiro de 1976, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Roberto Rolim

Juiz do Trabalho - Presidente

NAVESA NACIONAL DE VEICULOS S/A

Av.X, nº 656- S. Aeroporto

Nesta.

Endereço do executado:



MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR João Batista de Oliveira Rocha Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que a vista do presente mandado, passado a favor de Ananias Lemes da Cruz, em cumprimento ~~notifique~~, cite, NAVESA NAC.DE VEIC.S/A, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$1.092,81, (Hum mil, noventa e dois cruzeiros e oitenta e um centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

" RESOLVE a JCJ. de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamação para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$893m70, referente a s parcela s pleiteadas na inicial de fls., bem como efetuar o devido depósito da quantia relativa ao FGTS., na contavinculada do reclamante, em estabelecimento bancário, devendo ainda fornecer as respectivas guias, no código 01, ficando desde já autorizado o seu levantamento.

Custas pela reclamada no importe de Cr\$78,74.

Contem-se juros e correção monetária."

Cálculo - fls. anexas

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMpra, na forma da Lei.

Eu, João Batista de Oliveira Rocha, Juiz de Direito de Goiânia, 23 de janeiro de 1976, datilografei e subscrevi.
Chefe de Secretaria,

João Batista de Oliveira Rocha
Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:

NAVESA NACIONAL DE VEICULOS S/A
Av.X, nº 656- S. Aeroporto
Nesta.



MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR **João Batista de Oliveira Rocha** Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que a vista do presente mandado, passado a favor de **Ananias Lemes da Cruz**, em cumprimento notifique, ~~XXXXXXX~~, cite, **NAVESA NAC. DE VEIC. S/A**, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 1.092,81**, (**Hum mil, noventa e dois cruzeiros e oitenta e um centavos**), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos **da decisão proferida**, cujo inteiro teor é o seguinte:

" RESOLVE a JCJ. de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamação para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de **Cr\$893m70**, referente a s parcela s pleiteadas na inicial de fls., bem como efetuar o devido depósito da quantia relativa ao FGTS., na contavinculada do reclamante, em estabelecimento bancário, devendo ainda fornecer as respectivas guias, no código 01, ficando desde já autorizado o seu levantamento.

Custas pela reclamada no importe de **Cr\$78,74**.

Contem-se juros e correção monetária."

Cálculo - fls. anexas

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Eu, **Goiânia** **23**, de **janeiro** de 19 **76**,
Chefe de Secretaria,
datilografei e subscrevi.

Beluccei Lala

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:

NAVESA NACIONAL DE VEICULOS S/A
Av.X, nº 656- S. Aeroporto
Nesta.

Processo : 1.939/75
Reclamante : Ananias Lemes da Cruz
Reclamado : Navesa Nacional de Veículos S/A

Sentença Procedente 893,70

Correção

893,70 x 1.054 (4/75) = 941,95

Juros 6% a.a.

893,70 x 1% = 8,94

Do reclamante 950,89

Custas

De Condenação ; 78,74

Emolumentos

RTJ 15,03

RTS 3,06

ATC 25,05

AT. OF 20,04 = 63,18

Total a pagar 1.092,81

Despesas Judiciais a vencer

Citação 13,00

Penhora 20,00

Remoção 15,00

Avaliação 15,00

Goiânia, 19/01/76


